

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 42 /FPETC/2023

Nome do credenciado: JULIANNA MICHELLE MAIA DE SOUZA

RG: 30144784-6

CPF: 280.360.288-16

EMAIL: julianna.sst@gmail.com

TELEFONE: 11 95958-1280

INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: A partir da data de assinatura do contrato.

REGIÕES APTAS AO CREDENCIADO:

- (x) Zona leste 1
- (x) Zona leste 2
- (x) Zona leste 3
- (x) Zona norte 2
- (x) Zona oeste e central
- (x) Ambiente virtual (on-line)

CATEGORIA DE AÇÃO ELABORA APTA AO CREDENCIADO:

- (x) Ações com foco no público em alfabetização.
- (x) Ações com foco no público de dependentes químicos.
- () Ações com foco no público de jovens sob medidas socioeducativas em meio aberto, pessoas do regime penitenciário e egressos.
- () Ações com foco no público de migrantes.
- (x) Ações com foco no público vítima de violência.
- (x) Ações com foco no público de pessoas com deficiência.
- (x) Ações com foco no público de pessoas em situação de rua.
- (x) Ações com foco no público LGBTQIAP+.
- (x) Ações para público vulnerável realizadas em Organização da Sociedade Civil (OSCs) parceiras.
- (x) Ações em eventos, com maior demanda na atividade de identificação, sensibilização e mobilização de munícipes para que sejam qualificados por meio do Programa Elabora.
- (x) Ações com foco no público de jovens, adultos e famílias em situação de vulnerabilidade social.
- (x) Ações com foco no público de jovens, adultos e famílias que não se enquadrem nas demais categorias acima.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento o CREDENCIAMENTO no âmbito do Programa Elabora.
- 1.2. O CREDENCIADO integrará lista para convocação a ser observada, conforme demanda existente de Ação Elabora, em conformidade com a região e a categoria para qual se encontra apto a atuar.
- 1.3. Faz parte integrante deste Termo de Credenciamento, o Edital de Chamamento Público nº 42/2022 e seus Anexos.
- 1.4. O credenciamento tem natureza de contrato administrativo regido pela Lei nº 8.666/1993 e, por isso, não gera vínculo trabalhista entre a Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura e o Credenciado.
- 1.5. O CREDENCIADO será o único e exclusivo responsável pelas informações prestadas e disponibilizadas para o credenciamento, bem como pela atualização de seus dados cadastrais junto à Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

2. DO PRAZO

- 2.1 O Termo de Credenciamento terá prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas decorrentes deste termo onerarão as dotações orçamentárias específicas da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura a partir do exercício de 2023 e nos exercícios subsequentes onerarão as dotações orçamentárias próprias.

4. DO VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O CREDENCIADO deverá ser titular de conta bancária própria e única (conta corrente), no BANCO DO BRASIL, para recebimento dos valores decorrentes da execução do Termo, em obediência ao Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 4.2. O CREDENCIADO receberá o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora de atividade executada.
- 4.3. O valor indicado para cada CREDENCIADO é bruto, sujeito aos descontos de IR e INSS previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos

incluindo o custo com transporte ou deslocamento e alimentação, não sendo devido qualquer outro valor ao CREDENCIADO, seja a que título for.

4.4. No caso de o CREDENCIADO já contribuir com INSS, poderá fornecer, no momento de contratação, a Declaração de Retenção de INSS e comprovante da retenção.

4.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria de Fazenda, em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170/2020, da Secretaria da Fazenda, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamentos, em face da superveniência de normas nacionais ou municipais sobre a matéria.

4.6. Ao final de cada atividade mensal realizada, o CREDENCIADO deverá entregar documentação ao fiscal do Termo, para fins de pagamento.

4.7. O pagamento do CREDENCIADO será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento, pelo fiscal, de toda a documentação que comprove a execução das atividades.

4.8. O prazo referido no item 4.7 será contabilizado a partir da entrega de todos os documentos, de forma completa, conforme solicitação e validação do fiscal.

4.9. Ao final de cada atividade mensal realizada, o CREDENCIADO deverá entregar ao fiscal do Termo de credenciamento, para fins de pagamento, os seguintes documentos conforme modelo a ser fornecido pela CREDENCIANTE:

4.9.1. Relatório mensal todas as atividades realizadas;

4.9.2. Recibo mensal com contabilização de valores e horas executas;

4.9.3. Certidões atualizadas para fins de pagamento, conforme Portaria SF Nº170/2020;

4.9.4. Outros documentos solicitados pela Administração pública, que comprovem a execução das atividades e conformidade a este Termo.

4.10. Em situação na qual o credenciado já esteja no local de execução da Ação Elabora e haja eventual impedimento na realização de atividades, por motivo de força maior, o CREDENCIADO deverá indicar e comprovar em seu relatório mensal detalhadamente a ocorrência. Além disso, deverá ser juntada declaração da ocorrência, assinado pelo responsável ou representante do espaço/ação em que a mesma ocorreu.

4.10.1. Constatada a impossibilidade na execução das Ação Elabora, o CREDENCIADO receberá o valor de R\$ 55,00 pela mesma.

4.10.2. São entendidos como motivo de força maior:

4.10.2.1 Inexistência de público (nenhum cidadão);

4.10.2.2 Impedimento físico-estrutural, a saber:

4.10.2.2.1 Queda de energia elétrica;

4.10.2.2.2 Outros.

4.11. Os recursos necessários onerarão a Fonte 00, dotação orçamentária específica referente a pessoa física e INSS Patronal do orçamento vigente e dotação apropriada no exercício vindouro, se for o caso.

4.12. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.13. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-ratantempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.14. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CREDENCIADO.

4.15. Quaisquer pagamentos não isentarão o CREDENCIADO das responsabilidades contratuais nem implicarão em aceitação dos serviços.

4.16. Casos especiais serão tratados à parte, por meio de anexos ao Termo de Credenciamento.

5. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO

5.1. O CREDENCIADO para o Programa Elabora será convocado por meio de correio eletrônico ou telefone à realização de atividade, conforme disponibilidade de região e categoria de Ação Elabora para o qual foi credenciado.

5.2. O credenciado será convocado por meio de endereço eletrônico e/ou telefone fornecido na ficha de inscrição;

5.2.1. No caso de não resposta pelo credenciado em até 2 (dois) dias úteis, será convocado o credenciado apto subsequente na ordem do rodízio.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. O CREDENCIADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução das atividades, bem como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo administrativo relacionado ao presente Termo.

- 6.2.** O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar à CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades de interesse público, a quantidade integral de horas de atividades a serem executadas.
- 6.3.** Na execução das atividades, o CREDENCIADO deverá observar a legislação vigente.
- 6.4.** Fica vedado o cometimento subcontratação parcial ou integral da execução das atividades objeto deste Termo, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções administrativas previstas.
- 6.5.** O CREDENCIADO deverá validar com a CREDENCIANTE, todo o material didático e de apoio a ser desenvolvidos e ou entregue aos alunos.
- 6.6.** Na execução do objeto e atividades deste Termo, o CREDENCIADO deverá:
- 6.6.1.** Executar com zelo e dedicação as ações inerentes ao objeto do Termo, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
 - 6.6.2.** Observar as normas legais e regulamentares;
 - 6.6.3.** Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste Termo;
 - 6.6.4.** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público colocado à sua disposição para execução do objeto deste Termo;
 - 6.6.5.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - 6.6.6.** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste Termo;
 - 6.6.7.** Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade;
 - 6.6.8.** Não compelir ou aliciar pessoas com quem se relacione em razão deste Termo, no sentido de filiação à associação profissional ou sindical ou a partido político;
 - 6.6.9.** Não retirar sem prévia autorização por escrito da CREDENCIANTE qualquer documento ou objeto que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste Termo;
 - 6.6.10.** Não opor resistência injustificada à execução dos serviços objeto deste Termo;
 - 6.6.11.** Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste Termo;
 - 6.6.12.** Não se valer do presente Termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
 - 6.6.13.** Não utilizar recursos humanos ou materiais do local onde for executados os serviços, objeto deste Termo, colocados à sua disposição em razão deste, para serviços ou atividades particulares;
 - 6.6.14.** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis à execução do presente Termo;

- 6.6.15.** Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente Termo;
- 6.6.16.** Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever dediligência na execução deste Termo;
- 6.6.17.** Não praticar durante a execução deste Termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa;
- 6.6.18.** Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;
- 6.6.19.** Sensibilizar os participantes para as atividades;
- 6.6.20.** Desenvolver as atividades elaboradas de acordo com as diretrizes que serão fixadas no decorrer do processo;
- 6.6.21.** Auxiliar na organização, distribuição e recolhimento dos materiais, zelando pela integridade destes;
- 6.6.22.** Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas com qualidade;
- 6.6.23.** Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;
- 6.6.24.** Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;
- 6.6.25.** Ser assíduo e pontual;
- 6.6.26.** Manter durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas por ocasião do credenciamento e da contratação;
- 6.6.27.** Cumprir as obrigações assumidas em Termo que decorram do Edital e seus Anexos, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 6.6.28.** Apresentar, sempre que solicitado, informações e relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 6.6.29.** Apresentar o planejamento das oficinas a serem ministradas, por tema, com a indicação do conteúdo programático, anteriormente à realização das mesmas, para análise da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura;
- 6.6.30.** Readequar as atividades sempre que se fizer necessário, submetendo as alterações sugeridas à validação da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura – CEPC;
- 6.6.31.** Passar lista de presença em todas as suas aulas para efeito de avaliação da frequência de cada participante da turma;
- 6.6.32.** O controle das referidas listas de presença é de total responsabilidade do CREDENCIADO. Ressalta-se que são documentos de extrema importância, que avaliarão a presença dos participantes das oficinas e conseqüentemente a sua certificação;



6.6.33. O CREDENCIADO deverá indicar o aluno apto a receber o certificado de participação;

6.6.33.1.1. O certificado de participação é concedido mediante presença em, pelo menos, 75% da carga horária dispostas na atividade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. A CREDENCIANTE se compromete, durante a vigência do presente Termo, a:

7.1.1. Fornecer ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste;

7.1.2. Promover a articulação junto ao responsável pelo espaço onde será realizada a oficina, orientando-o para a responsabilidade de captar cidadãos e realizar as inscrições nas oficinas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo;

7.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo;

7.1.5. Proceder à solicitação do pagamento do Termo, na forma e no prazo pactuados;

7.1.6. Comunicar em tempo hábil o CREDENCIADO os serviços a serem executados;

7.1.7. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;

7.1.8. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo Termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Termo, conforme Decreto Municipal 54.783/2014;

7.1.9. A CREDENCIANTE, além das atividades de planejamento, realizará o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas, também quanto a sua efetividade, comunicando ao CREDENCIADO quando houver parecer desfavorável, inclusive para fins de liberação de pagamento, com o motivo e período, e buscando a solução dos problemas;

7.1.10. A CREDENCIANTE promoverá o recebimento do objeto contratual na forma especificada no artigo 73, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pelo fiscal designado em regular despacho no processo administrativo afeto à contratação. O fiscal contará com o apoio da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, conforme Decreto Municipal 54.783/2014.



- 8.2.** A permanência do CREDENCIADO estará sujeita à avaliação pedagógica e institucional, a ser realizada pela equipe gestora, durante período de credenciamento, mediante comunicado ao CREDENCIADO;
- 8.3.** A Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, além das atividades de planejamento, realizará o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas e na sua efetividade; comunicando ao CREDENCIADO quando houver parecer desfavorável, devidamente motivado, e buscando a solução dos eventuais apontamentos.
- 8.4.** A fiscalização do Termo, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5.** O representante da CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo CREDENCIADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.7.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Termo.
- 8.8.** A fiscalização técnica do CREDENCIADO avaliará constantemente a execução do objeto.
- 8.9.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao CREDENCIADO a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.10.** O fiscal técnico deverá fazer a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.11.** Em hipótese alguma, será admitido que o próprio CREDENCIADO materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.12.** O CREDENCIADO poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



8.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao CREDENCIADO de acordo com as regras previstas neste Termo.

8.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9. DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03;

9.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

9.2.2. Manifestação do fiscal, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura;

9.3. Ocorrendo inexecução da atividade ou, ainda, pela sua execução em desacordo com o credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada;

9.4. Caberá ainda a penalidade de multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

9.4.1. Em caso recorrente de atraso superior a 15 (quinze) minutos, o CREDENCIADO estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da hora-aula, para cada 5 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos. Ultrapassado tal limite, será considerada inexecutada a atividade;

9.4.2. O CREDENCIADO deverá ainda repor o conteúdo referente ao tempo de aula não executado em data a ser combinado junto ao fiscal do contrato;

9.4.3. As faltas injustificadas serão consideradas inexecução da atividade. O limite é de 01 (uma) falta injustificada durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento;

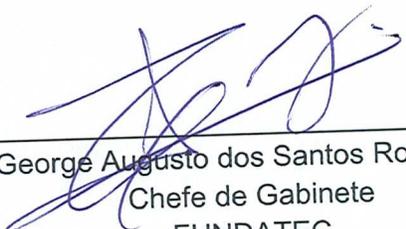
9.4.4. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), devidamente comprovada, serão limitadas a 2 (duas) durante todo o período de credenciamento, sob pena de inexecução e penalidade prevista;

9.4.5. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao CREDENCIADO, mas deverão ser repostas em conformidade



15.2. E para firmeza e validade de tudo que ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 05 de julho de 2023


George Augusto dos Santos Rodrigues
Chefe de Gabinete
FUNDATEC


JULIANNA MICHELLE MAIA DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS


Nome LEVY DAVY DA SILVA
CPF nº 440.444.598-94
RG nº 47.768.233-9


Nome
CPF nº Beatriz Lunardelli Zuchelli
RG nº ..
RF: 858.559-8